



PROJETO DE LEI N.º 051/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR para cedência de servidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, para cedência de Servidor(a) Público que será indicado pelo Município, com base no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o(a) servidor(a), sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: Município de Dois Vizinhos

III - Cessionário: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN – PR).

Art. 3º - A cessão do servidor(a) tratado nesta Lei será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do cessionário devidamente justificada e anuência da Administração Municipal, ora cedente.

Parágrafo Único. A cessão será efetivada mediante Portaria, precedida sempre pela formalização de Termo de Convênio ou instrumento congênere, prevendo todas as disposições atinentes à cedência tratada nesta Lei, em acordo de mútua colaboração entre o cedente e cessionário.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 4º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município, ora cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão cessionário e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação junto ao cedente, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 5º - A remuneração do servidor cedido continuará sendo custeada pelo cedente, sem ônus algum ao órgão cessionário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês maio do ano de
dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei submete à apreciação deste Poder Legislativo a aprovação da lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – Detran/PR, visando a cessão de servidor efetivo dos quadros funcionais do Município para prestar serviços administrativos e operacionais junto à Ciretran de Dois Vizinhos – PR.

Salienta-se que a referida cessão reveste-se de embasamento legal ante a previsão do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, bem como, pelo princípio da simetria das normas, através do Decreto Federal nº 10.835 de 14 de outubro de 2021.

Ademais, justifica-se inicialmente, que o presente projeto encontra amparo perante a configuração de interesse público devidamente justificado, pois a partir da efetivação do referido termo de convênio, verifica-se a notória promoção de benefícios à população em geral, considerando que, o servidor ora cedido, irá prestar serviços no órgão cessionário com o intuito de auxiliar na demanda de atendimento, objetivando sanar o déficit gerado pela defasagem de servidores públicos junto a 31ª Ciretran.

Insta acrescentar que há total disponibilidade de servidores nos quadros funcionais da Prefeitura, bem como, é notório aqui o respaldo nos princípios norteadores da Administração Pública, pois há finalidade precípua, isto é, suprir um déficit de servidores em determinado órgão, temporariamente, para que o Município como um todo disponha do melhor atendimento ao cidadão, e este obtenha, assim, um serviço público prestado de forma mais eficiente e célere.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Para tanto, nesses moldes, justificamos o projeto de lei para que a o Executivo Municipal possa firmar o Termo de Convênio a ser celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – Detran/PR.

Pelo exposto, respeitosamente solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 06 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito